



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



Projeto de Lei 111/2026 - Vereador Ronaldo Coquinho - Estabelece diretrizes municipais de prevenção e enfrentamento à violência e ao assédio no trabalho de profissionais de Enfermagem, no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO.....: 10 / 08 / 26

RETIRADO DE PAUTA EM.....: / /

COMISSÕES

SRLP
SANDE

RELATOR

Ronaldo Coquinho

DATA

11/08/26

RELATOR

Marcelo Pê

DATA

23/08/26

RELATOR

DATA

 / /

RELATOR

DATA

 / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1ª Disc. e Vot.: 27 / 08 / 26 - 51850

Rejeitado em:.....: / /

Lei nº.....: 5978 / 26

Em 2ª Disc. e Vot.: 31 / 08 / 26

Autógrafo N°.....: 100 / /

Ofício nº: 291 em 01 / 09 / 26

Sancionado pelo prefeito em: 23 / 09 / 26

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 23 / 09 / 26

OBSERVAÇÕES

26



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

1. Contexto e problema público: A violência e o assédio contra profissionais de Enfermagem na cidade de Itapeva têm caráter recorrente e multifatorial, com impactos diretos sobre a continuidade do cuidado, a segurança do paciente e a saúde do trabalhador. O fenômeno envolve agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais e econômicas, muitas vezes associadas a contextos de sobrecarga assistencial, filas, conflitos em pronto atendimento e lacunas de segurança institucional.

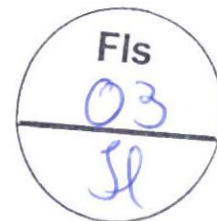
2. Objetivos e desenho da política: O Projeto de Lei estabelece políticas mínimas e obrigatórias para as redes pública, privada conveniada e privada, com padronização de fluxos de notificação, canais de denúncia protegidos contra retaliação, direito de retirada de perigo, acolhimento psicológico, social e jurídico às vítimas, capacitação em desescalada e segurança ocupacional, criação de um sistema municipal de monitoramento e avaliação com divulgação periódica de dados agregados (com salvaguardas de sigilo/privacidade).

3. Governança e implementação: Inova ao instituir o Protocolo Municipal de Prevenção e Resposta à Violência no Trabalho de Enfermagem, sob co-responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Defesa Social, prevendo instrumentos de cooperação intersetorial.

4. Economicidade e oportunidade: A medida consolida deveres já previstos em segurança e saúde do trabalho e em vigilância sanitária, racionalizando procedimentos e reduzindo custos indiretos decorrentes de afastamentos, acidentes e judicialização. É socialmente oportuna e aderente a padrões internacionais (Convenção nº 190 da OIT), contribuindo para ambientes laborais seguros e assistência mais qualificada à população.

5. Conclusão: A aprovação fortalecerá a prevenção e resposta à violência contra a Enfermagem, valorizará quem cuida, aperfeiçoará a gestão do risco assistencial e trará ganhos diretos para toda a sociedade.

Por todo exposto, conto com apoio dos nobres vereadores para aprovar o presente projeto.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0111/2026

Autoria: Ronaldo Coquinho

Estabelece diretrizes municipais de prevenção e enfrentamento à violência e ao assédio no trabalho de profissionais de Enfermagem, no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

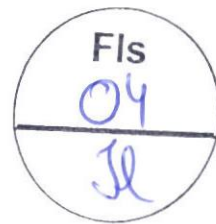
Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais de prevenção e enfrentamento à violência e ao assédio contra profissionais de Enfermagem no exercício de suas atividades no Município de Itapeva.

Parágrafo único. As diretrizes desta Lei orientam a atuação dos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, e constituem referência para as políticas públicas a serem formuladas e implementadas em âmbito municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Profissional de Enfermagem: toda pessoa regularmente habilitada e registrada no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo, abrangendo enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme a Lei Federal nº 7.498/1986;

II – Ambiente Laboral: espaço físico ou virtual em que se desenvolva atividade assistencial em saúde;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

III – Violência e Assédio no Trabalho: condutas ou omissões que causem ou possam causar dano físico, psicológico, sexual, moral ou econômico ao profissional de Enfermagem, praticadas em razão do trabalho;

IV – Violência com viés de gênero: violência ou assédio dirigidos à profissional em razão de seu sexo ou gênero.

CAPÍTULO II — DAS DIRETRIZES DE PREVENÇÃO, REGISTRO, ACOLHIMENTO E RESPOSTA

Art. 3º Constituem diretrizes a serem observadas pelos estabelecimentos de saúde do Município, públicos e privados, no âmbito de suas políticas internas:

I – adoção de ações preventivas voltadas à redução de riscos de violência no ambiente de trabalho;

II – estabelecimento de fluxos para registro e comunicação de incidentes de violência ou assédio;

III – oferta de acolhimento e orientação aos profissionais de Enfermagem vitimados;

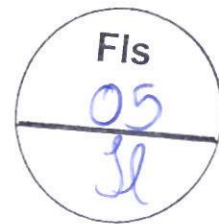
IV – definição de mecanismos de resposta a situações de violência, incluindo o acionamento de segurança interna e das autoridades competentes.

CAPÍTULO III — DA COORDENAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º Fica autorizado a instituição do protocolo ou instrumento equivalente destinado a orientar a prevenção e a resposta à violência no trabalho de Enfermagem no Município.

Parágrafo único. A elaboração, implementação e articulação do instrumento referido no caput, deverá observar a necessária integração entre as áreas de saúde e de segurança pública do Município.

CAPÍTULO IV — DAS DIRETRIZES DE SEGURANÇA E ACOLHIMENTO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 5º A organização dos ambientes laborais em saúde observará, no que couber e conforme a realidade operacional, diretrizes voltadas a:

I – qualificar o controle de acesso a suas dependências;

II – assegurar mecanismos ágeis de comunicação para acionamento de socorro em situações de violência;

III – garantir acolhimento imediato ao profissional de Enfermagem vitimado, incluindo suporte assistencial e psicossocial;

IV – promover o registro e a notificação dos incidentes às autoridades competentes, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A forma de implementação destas diretrizes será definida, quanto às unidades públicas municipais, pelo Poder Executivo, no exercício de sua competência organizacional, e, quanto aos estabelecimentos privados, por seus próprios regulamentos internos.

CAPÍTULO V — DA CAPACITAÇÃO

Art. 6º A qualificação profissional, por meio do incentivo à capacitação continuada em estratégias de prevenção à violência e mediação de conflitos, é considerada instrumento fundamental para a consecução dos objetivos desta Lei.

CAPÍTULO VI — DA ARTICULAÇÃO COM A SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 7º A política municipal de que trata esta Lei deverá pautar-se pela integração com as demais políticas públicas, notadamente as de segurança, com o fim de assegurar a proteção integral aos profissionais de Enfermagem.

CAPÍTULO VII — DO MONITORAMENTO

Art. 8º Constitui diretriz desta política a geração e a análise de dados sobre a violência contra profissionais de Enfermagem, a fim de subsidiar o planejamento e a avaliação das ações de prevenção, garantida a proteção dos dados pessoais nos termos da Lei



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. As informações produzidas em decorrência deste artigo preservarão o sigilo e a privacidade das vítimas.

CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, de forma a garantir sua plena execução.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 7 de agosto de 2026.



RONALDO COQUINHO
VEREADOR - PL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o **Projeto de Lei 111/2026** foi lido em plenário na **46ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **10/08/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 11 de agosto de 2026.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 111/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☐ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☒ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de agosto de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

PARECER Nº 165/2026

REFERÊNCIA: ESTABELECE DIRETRIZES MUNICIPAIS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E AO ASSÉDIO NO TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

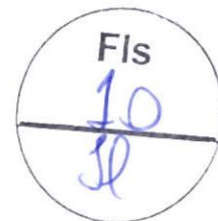
AUTORIA: VEREADOR RONALDO COQUINHO – PL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre Edil estabelecer no Município de Itapeva diretrizes gerais de prevenção e enfrentamento à violência e ao assédio contra profissionais de Enfermagem no exercício de suas atividades (artigo 1º).

De acordo com o projeto, consideram-se: I – Profissional de Enfermagem: toda pessoa regularmente habilitada e registrada no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo, abrangendo enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme a Lei Federal nº 7.498/1986; II – Ambiente Laboral: espaço físico ou virtual em que se desenvolva atividade assistencial em saúde; III – Violência e Assédio no Trabalho: condutas ou omissões que causem ou possam causar dano físico, psicológico, sexual, moral ou econômico ao profissional de Enfermagem, praticadas em razão do trabalho; e IV – Violência com viés de gênero: violência ou assédio dirigidos à profissional em razão de seu sexo ou gênero (artigo 2º).

Constituem diretrizes a serem observadas pelos estabelecimentos de saúde do Município, públicos e privados, no âmbito de suas políticas internas: I – adoção de ações preventivas voltadas à redução de riscos de violência no ambiente de trabalho; II – estabelecimento de fluxos para registro e comunicação de incidentes de violência ou assédio; III – oferta de acolhimento e orientação aos profissionais de Enfermagem vitimados; IV – definição de mecanismos de resposta a situações de violência, incluindo o acionamento de segurança interna e das autoridades competentes (artigo 3º).



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O projeto autoriza a instituição do protocolo ou instrumento equivalente destinado a orientar a prevenção e a resposta à violência no trabalho de Enfermagem no Município, devendo sua elaboração, implementação e articulação observar a necessária integração entre as áreas de saúde e de segurança pública do Município (artigo 4º).

A organização dos ambientes laborais em saúde observará, no que couber e conforme a realidade operacional, diretrizes voltadas a: I – qualificar o controle de acesso a suas dependências; II – assegurar mecanismos ágeis de comunicação para acionamento de socorro em situações de violência; III – garantir acolhimento imediato ao profissional de Enfermagem vitimado, incluindo suporte assistencial e psicossocial; e IV – promover o registro e a notificação dos incidentes às autoridades competentes, observada a legislação aplicável (artigo 5º).

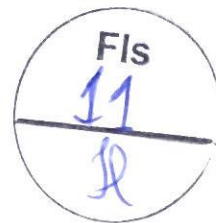
A forma de implementação destas diretrizes será definida, quanto às unidades públicas municipais, pelo Poder Executivo, no exercício de sua competência organizacional, e, quanto aos estabelecimentos privados, por seus próprios regulamentos internos (parágrafo único do artigo 5º).

A qualificação profissional, por meio do incentivo à capacitação continuada em estratégias de prevenção à violência e mediação de conflitos, é considerada instrumento fundamental para a consecução dos objetivos da política pública, devendo pautar-se pela integração com as demais políticas públicas, notadamente as de segurança, com o fim de assegurar a proteção integral aos profissionais de Enfermagem (artigos 6º e 7º).

Por fim, de acordo o artigo 8º constitui diretriz da política a geração e a análise de dados sobre a violência contra profissionais de Enfermagem, a fim de subsidiar o planejamento e a avaliação das ações de prevenção, garantida a proteção dos dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), devendo as informações produzidas em decorrência deste artigo preservar o sigilo e a privacidade das vítimas.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 111/2026 foi lido na 46ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 10/08/2026.

O projeto foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto aos aspectos constitucionais e legais.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA

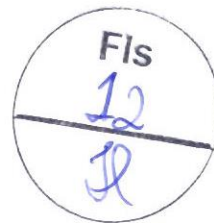
Sobre a iniciativa legislativa, importa dizer que a Lei Orgânica do Município reproduz as matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo contidas no artigo 61, § 1º da Constituição Federal e elencadas nos artigos 24, § 2º da Constituição Bandeirante, preceitos normativos que, por simetria, aplicam-se aos Municípios, por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

Conforme o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

De acordo com o entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, "a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca" (ADI-MC 724/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27/04/2011).



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Da análise do projeto, constatamos que a temática tal como se apresenta não se amolda a nenhuma das matérias constantes do rol do artigo 40 da Lei Orgânica, tampouco nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual e artigo 61, § 1º da Constituição Federal, bem como não viola o princípio da reserva da administração, que visa impedir "...a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.¹"

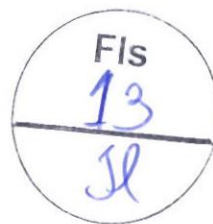
Ademais, conforme julgamento do C. Supremo Tribunal Federal, "Tema 917" (ARE 878.911/RJ), sedimentou-se entendimento de que há vício de iniciativa de Lei em decorrência de interferência entre Poderes, na hipótese de propositura por parlamentar local, quando a norma tratar (i) da estrutura ou atribuição de órgãos do Executivo, ou ainda, (ii) dispuser sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

Sob tal contexto, evidencia-se que o projeto analisado, não versa sobre quaisquer das hipóteses constitucionalmente asseguradas de iniciativa privativa da Chefe do Executivo, posto que **visa apenas estabelecer diretrizes gerais** de prevenção e enfrentamento à violência e ao assédio contra profissionais de Enfermagem no exercício de suas atividades.

O projeto estabelece expressamente diretrizes que **"orientam"** a atuação dos estabelecimentos de saúde, públicos e privados no âmbito de suas políticas internas, e não como obrigações autônomas, não incidindo diretamente sobre a conduta do destinatário, mas sobre o conteúdo de instrumento normativo que a ele próprio compete editar. **Assim, a propositura disciplina ações facultativas que dependem da conveniência e oportunidade do Executivo e dos estabelecimentos privados para sua implementação.**

Portanto, não há que se falar que a matéria veiculada no projeto em análise, tal como apresentada, encontra-se inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada da Prefeitura Municipal, em suposta violação ao Princípio da Harmonia entre os Poderes e, por conseguinte, aos artigos 2º c/c o artigo 61, § 1º da Constituição Federal, artigo 5º c/c o artigo 24, § 2º da Constituição Estadual e artigo 2º c/c o artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

¹ ADI nº 2364 j. de 17.10.18 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 07.03.19, RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11, dentre outros no mesmo sentido.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo, no tocante à formalidade, não apresenta o projeto qualquer vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material e matéria.

2. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E MATÉRIA

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles³ assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

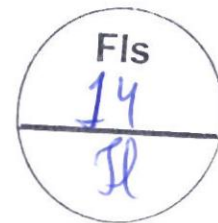
Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes⁴ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

³ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

⁴ **Constituição do Brasil Interpretada**. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Ao seu turno, o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal atribui competência material comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para "cuidar da saúde e assistência pública".

Ademais, cumpre destacar que o projeto trata da segurança de profissionais de enfermagem no ambiente de trabalho, tema que se insere no campo da saúde do trabalhador e da segurança pública local. Embora o Direito do Trabalho seja de competência privativa da União (art. 22, I, CF), a norma não visa regular o contrato de trabalho em si, mas sim estabelecer condições de segurança no âmbito dos serviços de saúde prestados no território municipal, o que se enquadra no conceito de interesse local.

O conteúdo do projeto estabelece diretrizes que buscam proteger a integridade física e psíquica dos profissionais de enfermagem, o que está em plena consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e do direito a um meio ambiente de trabalho seguro (art. 7º, XXII, CF).

Deste modo, a instituição de diretrizes gerais de prevenção e enfrentamento à violência e ao assédio contra profissionais de Enfermagem no exercício de suas atividades, constitui assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Ademais, no plano infraconstitucional, o projeto faz referência à Lei Federal nº 7.498/1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, e à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e não apresenta conflitos com estas normas.

Deste modo, estando ausentes vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionados a competência legislativa e matéria tratada, nada obsta o prosseguimento da propositura em análise, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

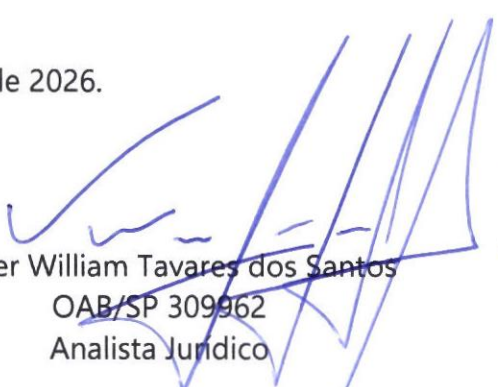
3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº **111/2026** não apresenta em seu bojo vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opina-se pela emissão de parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 17 de agosto de 2026.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00119/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 111/2026

Ementa: Estabelece diretrizes municipais de prevenção e enfrentamento à violência e ao assédio no trabalho de profissionais de Enfermagem, no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.

Autor: Ronaldo Pinheiro

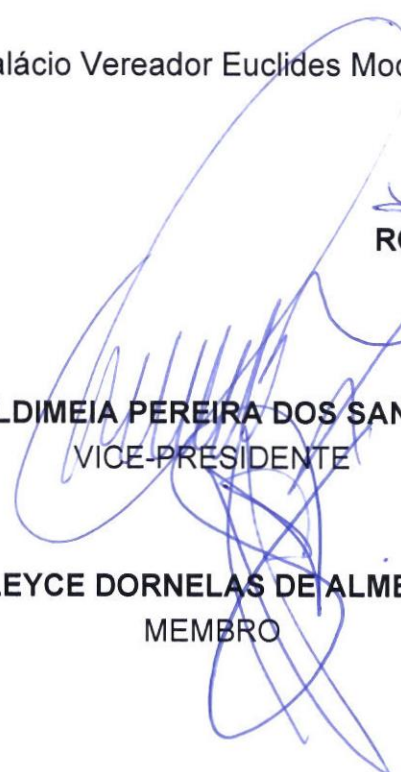
Relator: Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

PARECER

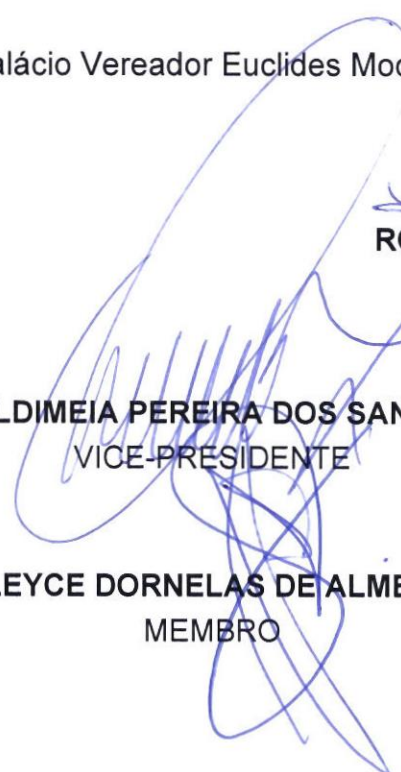
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

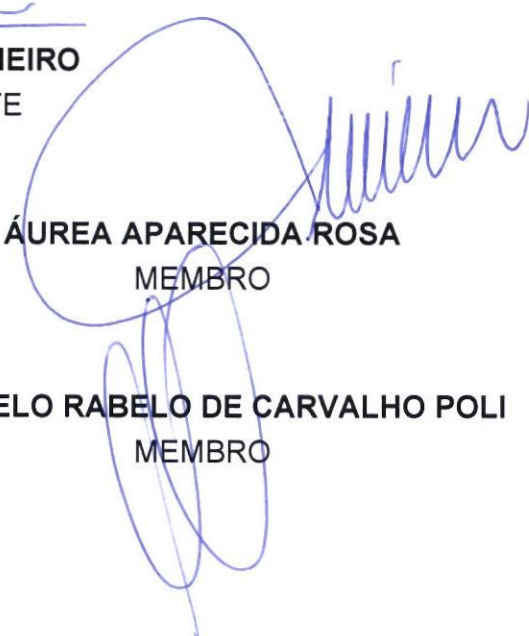
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de agosto de 2026.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00021/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 111/2026

Ementa: Estabelece diretrizes municipais de prevenção e enfrentamento à violência e ao assédio no trabalho de profissionais de Enfermagem, no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.

Autor: Ronaldo Pinheiro

Relator: Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de agosto de 2026.

MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO
VICE-PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 100/2026 PROJETO DE LEI 0111/2026

Estabelece diretrizes municipais de prevenção e enfrentamento à violência e ao assédio no trabalho de profissionais de Enfermagem, no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais de prevenção e enfrentamento à violência e ao assédio contra profissionais de Enfermagem no exercício de suas atividades no Município de Itapeva.

Parágrafo único. As diretrizes desta Lei orientam a atuação dos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, e constituem referência para as políticas públicas a serem formuladas e implementadas em âmbito municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Profissional de Enfermagem: toda pessoa regularmente habilitada e registrada no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo, abrangendo enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme a Lei Federal nº 7.498/1986;

II – Ambiente Laboral: espaço físico ou virtual em que se desenvolva atividade assistencial em saúde;

III – Violência e Assédio no Trabalho: condutas ou omissões que causem ou possam causar dano físico, psicológico, sexual, moral ou econômico ao profissional de Enfermagem, praticadas em razão do trabalho;

IV – Violência com viés de gênero: violência ou assédio dirigidos à profissional em razão de seu sexo ou gênero.

CAPÍTULO II — DAS DIRETRIZES DE PREVENÇÃO, REGISTRO, ACOLHIMENTO E RESPOSTA

Art. 3º Constituem diretrizes a serem observadas pelos estabelecimentos de saúde do Município, públicos e privados, no âmbito de suas políticas internas:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

I – adoção de ações preventivas voltadas à redução de riscos de violência no ambiente de trabalho;

II – estabelecimento de fluxos para registro e comunicação de incidentes de violência ou assédio;

III – oferta de acolhimento e orientação aos profissionais de Enfermagem vitimados;

IV – definição de mecanismos de resposta a situações de violência, incluindo o acionamento de segurança interna e das autoridades competentes.

CAPÍTULO III — DA COORDENAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º Fica autorizado a instituição do protocolo ou instrumento equivalente destinado a orientar a prevenção e a resposta à violência no trabalho de Enfermagem no Município.

Parágrafo único. A elaboração, implementação e articulação do instrumento referido no caput, deverá observar a necessária integração entre as áreas de saúde e de segurança pública do Município.

CAPÍTULO IV — DAS DIRETRIZES DE SEGURANÇA E ACOLHIMENTO

Art. 5º A organização dos ambientes laborais em saúde observará, no que couber e conforme a realidade operacional, diretrizes voltadas a:

I – qualificar o controle de acesso a suas dependências;

II – assegurar mecanismos ágeis de comunicação para acionamento de socorro em situações de violência;

III – garantir acolhimento imediato ao profissional de Enfermagem vitimado, incluindo suporte assistencial e psicossocial;

IV – promover o registro e a notificação dos incidentes às autoridades competentes, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A forma de implementação destas diretrizes será definida, quanto às unidades públicas municipais, pelo Poder Executivo, no exercício de sua competência organizacional, e, quanto aos estabelecimentos privados, por seus próprios regulamentos internos.

CAPÍTULO V — DA CAPACITAÇÃO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 6º A qualificação profissional, por meio do incentivo à capacitação continuada em estratégias de prevenção à violência e mediação de conflitos, é considerada instrumento fundamental para a consecução dos objetivos desta Lei.

CAPÍTULO VI — DA ARTICULAÇÃO COM A SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 7º A política municipal de que trata esta Lei deverá pautar-se pela integração com as demais políticas públicas, notadamente as de segurança, com o fim de assegurar a proteção integral aos profissionais de Enfermagem.

CAPÍTULO VII — DO MONITORAMENTO

Art. 8º Constitui diretriz desta política a geração e a análise de dados sobre a violência contra profissionais de Enfermagem, a fim de subsidiar o planejamento e a avaliação das ações de prevenção, garantida a proteção dos dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. As informações produzidas em decorrência deste artigo preservarão o sigilo e a privacidade das vítimas.

CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, de forma a garantir sua plena execução.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 01 de setembro de 2026.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Fls
21
Il

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-388

Secretaria Administrativa



OFÍCIO 291/2026

Itapeva, 1 de setembro de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 52ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
100/2026	111/2026	Ronaldo Coquinho	Estabelece diretrizes municipais de prevenção e enfrentamento à violência e ao assédio no trabalho de profissionais de Enfermagem, no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.
101/2026	113/2026	Dr. Marcelo Poli	Dispõe sobre a criação de vagas de parada rápida destinadas ao embarque e desembarque de passageiros de aplicativos de mobilidade urbana e de táxis, denominadas VAGA AZUL, no Município de Itapeva, e dá outras providências.

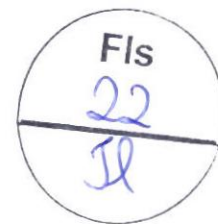
Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

CÓPIA

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 111/2026**, que “*Estabelece diretrizes municipais de prevenção e enfrentamento à violência e ao assédio no trabalho de profissionais de Enfermagem, no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 51ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2026, e, em 2ª votação na 52ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de setembro de 2026.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.478, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026**

ESTABELECE diretrizes municipais de prevenção e enfrentamento à violência e ao assédio no trabalho de profissionais de Enfermagem, no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais de prevenção e enfrentamento à violência e ao assédio contra profissionais de Enfermagem no exercício de suas atividades no Município de Itapeva

Parágrafo único. As diretrizes desta Lei orientam a atuação dos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, e constituem referência para as políticas públicas a serem formuladas e implementadas em âmbito municipal

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Profissional de Enfermagem: toda pessoa regularmente habilitada e registrada no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo, abrangendo enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme a Lei Federal n.º 7.498/1986.

II - Ambiente Laboral: espaço físico ou virtual em que se desenvolva atividade assistencial em saúde;

III - Violência e Assédio no Trabalho: condutas ou omissões que causem ou possam causar dano físico, psicológico, sexual, moral ou econômico ao profissional de Enfermagem, praticadas em razão do trabalho;

IV - Violência com viés de gênero: violência ou assédio dirigidos à profissional em razão de seu sexo ou gênero

CAPÍTULO II**DAS DIRETRIZES DE PREVENÇÃO, REGISTRO, ACOLHIMENTO E RESPOSTA**

Art. 3º Constituem diretrizes a serem observadas pelos estabelecimentos de saúde do Município, públicos e privados, no âmbito de suas políticas internas:

I - adoção de ações preventivas voltadas à redução de riscos de violência no ambiente de trabalho;

II - estabelecimento de fluxos para registro e comunicação de incidentes de violência ou assédio;

III - oferta de acolhimento e orientação aos profissionais de Enfermagem vitimados;

IV - definição de mecanismos de resposta a situações de violência, incluindo o acionamento de segurança interna e das autoridades competentes.

CAPÍTULO III**DA COORDENAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 4º Fica autorizado a instituição do protocolo ou instrumento equivalente destinado a orientar a prevenção e a resposta à violência no trabalho de Enfermagem no Município.

Parágrafo único. A elaboração, implementação e

articulação do instrumento referido no caput, deverá observar a necessária integração entre as áreas de saúde e de segurança pública do Município.

CAPÍTULO IV**DAS DIRETRIZES DE SEGURANÇA E ACOLHIMENTO**

Art. 5º A organização dos ambientes laborais em saúde observará, no que couber e conforme a realidade operacional, diretrizes voltadas a:

I - qualificar o controle de acesso a suas dependências;

II - assegurar mecanismos ágeis de comunicação para acionamento de socorro em situações de violência;

III - garantir acolhimento imediato ao profissional de Enfermagem vitimado, incluindo suporte assistencial e psicossocial;

IV - promover o registro e a notificação dos incidentes às autoridades competentes, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A forma de implementação destas diretrizes será definida, quanto às unidades públicas municipais, pelo Poder Executivo, no exercício de sua competência organizacional, e, quanto aos estabelecimentos privados, por seus próprios regulamentos internos.

CAPÍTULO V**DA CAPACITAÇÃO**

Art. 6º A qualificação profissional, por meio do incentivo à capacitação continuada em estratégias de prevenção à violência e mediação de conflitos, é considerada instrumento fundamental para a consecução dos objetivos desta Lei.

CAPÍTULO VI**DA ARTICULAÇÃO COM A SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 7º A política municipal de que trata esta Lei deverá pautar-se pela integração com as demais políticas públicas, notadamente as de segurança, com o fim de assegurar a proteção integral aos profissionais de Enfermagem.

CAPÍTULO VII**DO MONITORAMENTO**

Art. 8º Constitui diretriz desta política a geração e a análise de dados sobre a violência contra profissionais de Enfermagem, a fim de subsidiar o planejamento e a avaliação das ações de prevenção, garantida a proteção dos dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. As informações produzidas em decorrência deste artigo preservarão o sigilo e a privacidade das vítimas.

CAPÍTULO VIII**DISPOSIÇÕES FINAIS**

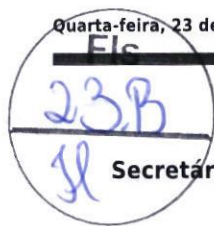
Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, de forma a garantir sua plena execução.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de setembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO



Prefeita Municipal
JOSÉ GUILHERME GOMES
Secretário Municipal de Governo e Relações
Institucionais

DECRETO N.º 15.445, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 5.363, de 30 de dezembro de 2025.

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 5.363, de 30 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Planejamento feita por meio do Processo n.º 17.345/2026.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

09.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
7011/3.3.90.30.00	0026 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE.	R\$ 2.500.000,00
12.361/0026-2359	- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	
Fonte Recurso 01	- MATERIAL DE CONSUMO.	
Cód. Aplic. 2200000		

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através do excesso de arrecadação de recurso próprio, tem por justificativa o pagamento de transporte e alimentação escolar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de setembro de 2026

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
GENI CARDOSO MÜZEL SANTOS
Secretária Municipal de Educação

DECRETO N.º 15.450, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE: sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 5.363, de 30 de dezembro de 2025.

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 5.363, de 30 de dezembro de

2025.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Planejamento feita por meio do Processo n.º 17.463/2026

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 91.873,52 (noventa e um mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

09.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
7123/3.3.90.30.00	0028- GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA NA EDUC.	R\$ 2.127,16
12.365/0028-2433	-GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.	
Fonte Recurso 95	-MATERIAL DE CONSUMO.	
Cód. Aplic. 2120006		
7124/3.3.90.30.00	0028- GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA NA EDUC.	R\$ 89.746,36
12.365/0028-2433	-GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.	
Fonte Recurso 95	-MATERIAL DE CONSUMO.	
Cód. Aplic. 2940000		

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através do superávit financeiro inerente ao convênio federal vinculado ao PROGRAMA BRASIL CARINHOSO e OUTRAS TRANSF. REC. FNDE - CRECHE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de setembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
GENI CARDOSO MÜZEL SANTOS
Secretária Municipal de Educação

DECRETO N.º 15.453, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE: sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 5.363, de 30 de dezembro de 2025

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 5.363, de 30 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Planejamento feita por meio do Processo n.º 17.468/2026

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

09.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
392/3.3.90.30.00	0026- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE.	R\$ 174.114,01
12.361/0026-2359	- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	
Fonte Recurso 05	- MATERIAL DE CONSUMO.	
Cód. Aplic. 2850000		
409/3.3.90.30.00	0026- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE.	R\$ 51.332,01
12.365/0026-2359	- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	
Fonte Recurso 05	- MATERIAL DE CONSUMO.	
Cód. Aplic. 2830000		